



LEI MUNICIPAL Nº 1.383 / 2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'BANDA MARCIAL
EDUARDO CAMPOS' NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS
ALMAS/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica criada a 'Banda Marcial Eduardo Campos'.

ART. 2º A Banda Marcial tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artísticos-musicais dos munícipes, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

ART. 3º A Banda Marcial poderá se apresentar em eventos culturais e festivos no Município de Riacho das Almas/PE, permitindo-se, ainda, apresentações em outras localidades.

ART. 4º O Regimento Interno da Banda Marcial será devidamente regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

ART. 5º Com exceção do instrutor/regente/educador, que poderá ser contratado pelo Município, os integrantes da Banda Marcial não receberão, a qualquer título, qualquer remuneração.

Parágrafo único. O Município, por meio da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, colocará à disposição dos componentes da Banda Marcial uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios.



PREFEITURA DE
**RIACHO
DAS ALMAS**

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

ART. 6º As despesas para cumprimento da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 14 de Setembro de 2022.


DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO